

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2398 de 01 de Março de 2023
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.284, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Mariana/MG afetadas por deslizamentos e alagamentos e enxurradas COBRADE 1.2.3.0.0; conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício Interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso e suas atribuições legais e em conformidade com o art. 23, inciso II e arts. 196 e 197 da Constituição Federal, c/c com as disposições do art. 11, inciso II e arts. 169 e 170, inciso VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais; art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; art. 41 e, ainda, observado o disposto no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VII do art. 7º da lei Federal nº 12.608/12 de 10 de Abril de 2012, e CONSIDERANDO:

I - O elevado índice pluviométrico que vem atingido o município de Mariana nos últimos meses e sobretudo a precipitação ocorrida no dia 12/02/2023;

II - Que o alto índice pluviométrico que precipitou sobre o Município vem causando inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

III - Em decorrência dos danos ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os

prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

IV - Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Mariana registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como alagamentos -1.2.3.0.0, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por **180 (cento e oitenta) dias** e entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.289, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Nomeia membros para compor a Comissão de Gestão Territorial – CGT”.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições dos artigos 269 e 270 da Lei Complementar Municipal nº 228/2022 - Plano Diretor do Município de Mariana,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 270 da Lei Complementar Municipal nº 228/2022, para comporem a **Comissão de Gestão Territorial** os seguintes membros:

I - Leonardo Rodrigues dos Santos - Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, Presidente;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana:

a. **Para atuação na área de análise de projetos:**

Nilton Souza Sales

a. **Para atuação na área de projetos de engenharia e arquitetura pública:**

Luciene Cristina Venâncio

a. **Para atuação na área de obras públicas:**

Carlos Henrique Reis Antunes

III - Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

Titular: Pamella Maria Cunha

Suplente: Remo Almeida Machado

IV - Representante da Sec. Mun. de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Titular: Denise Coelho de Almeida

Suplente: Israel Quirino

V - Representante da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Samantha Gomes Egidio

Suplente: Úrsula Paula Maciel da Cunha

VI - Representante da Secretaria de Segurança Pública, responsável por Mobilidade Urbana:

Titular: Eliabe de Freitas Pereira

Suplente: Jorge Gomes Pereira Junior

VII - Representante da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer:

Titular: Lélío Pedrosa Mendes

Suplente: Cristina Ferreira Nepomuceno Pena

VIII - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Danilo de Oliveira Santos e Assis

Suplente: Jéssica Bruna de Oliveira Lana

Art. 2º - A CGT será presidida por Leonardo Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, conforme § 1º do art. 270 da LC nº 228/2022.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do membro **Nilton Souza Sales**.

Art. 3º - As competências da referida Comissão são aquelas alencadas no art. 269 e 270 da Lei Complementar Municipal nº 228/2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 10.909, de 25 de março de 2022 e Decreto nº 11.059, de 22 de agosto de 2022.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 24, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a posse e substituição dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando a alínea "a", do §4º, do art. 11, da Lei Complementar nº 173, de 02 de janeiro de 2018, no qual estabelece que os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão empossados pelo Diretor-Presidente, após a indicação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Considerando o Decreto Municipal nº 11.288, de 17 de fevereiro de 2023, que nomeia os membros do Conselho Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam empossados nos termos da alínea "a", do §4º, do art. 11, da Lei Complementar nº 173/2018 como membros do Conselho Fiscal, os seguintes Conselheiros:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Halysson Mendes de Souza, em substituição a Marcus Vinicius de Almeida Guimarães.

Suplente: Mayra Soragi Marafelli, em substituição a Osmerino Anelito Pena.

Art. 2º - A posse dos indicados para o Conselho Fiscal do IPREV será dia 14 de março de 2023, às 8:30 na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana- IPREV MARIANA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Elizangela Sara Lana Gomes

Diretora Presidente

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística de diversas bandas e grupo de dança no Carnaval 2023 *Mariana Alegria o Retorno da Folia*. **CONTRATADO (A):** FLAVIANO SOUZA E SILVA - ME, CNPJ nº 17.131.471/0001-31; DAVID AUGUSTO DE MEIRA RIBEIRO - ME,

CNPJ nº 43.368.550/0001-94; ERIKA CURTISS DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 12.786.005/0001-70; JOÃO JOSÉ FERNANDES DA SILVA - ME, CNPJ nº 20.471.083/0001-04; **no valor total de R\$ 48.000,00 na dotação orçamentária 2401.13.392.0016.2.552 339039 1500 Ficha 736. Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 16/02/2023. Pedro Henrique da Paixão Sousa - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 -

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística de diversos cantores e bandas no Carnaval 2023 *Mariana Alegria o Retorno da Folia*. **CONTRATADO (A):** MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.086.433/0001-74; JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA - ME, CNPJ nº 41.648.008/0001-46; MARIA DA GLÓRIA SENA GONÇALVES - ME, CNPJ nº 31.451.323/0001-25; **no valor total de R\$ 19.000,00 na dotação orçamentária 2401.13.392.0016.2.552 339039 1500 Ficha 736. Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 17/02/2023. Pedro Henrique da Paixão Sousa - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 -

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística de diversos DJ's no Carnaval 2023 *Mariana Alegria o Retorno da Folia*. **CONTRATADO (A):** LORENA MARCELA DA SILVA - ME, CNPJ nº 18.961.089/0001-18; JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA - ME, CNPJ nº 41.648.008/0001-46; **no valor total de R\$ 7.320,00 na dotação orçamentária 2401.13.392.0016.2.552 339039 1500 Ficha 736. Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 17/02/2023. Pedro Henrique da Paixão Sousa - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.